



## PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

### Chamada 05/2019 – Subprograma de Capacitação Institucional – PCI - IMPA

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem suas candidaturas a vagas de bolsistas do Subprograma de Capacitação Institucional do IMPA nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de até 1 (um) bolsista que contribua para a execução de projeto de pesquisa no âmbito do Programa de Capacitação Institucional – PCI visando apoiar as Áreas de Atuação em Pesquisa do IMPA, por meio de Bolsa PCI na modalidade D, nível B.

#### 2 – Cronograma

| <b>FASES</b>  | <b>DATA</b>                   |
|---|-------------------------------|
| Lançamento da Chamada Pública 05/2019 na página do IMPA   | <b>29/11/2019</b>             |
| Prazo para impugnação da Chamada Pública 05/2019  | <b>3/12/2019</b>              |
| Data limite para submissão das inscrições das candidaturas  | <b>8/12/2019</b>              |
| Julgamento  | <b>9/12/2019 a 27/02/2020</b> |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página do IMPA                                | <b>27/01/2020</b>             |
| Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar                         | <b>29/01/2020</b>             |
| Divulgação do resultado do recurso administrativo pelo IMPA                                       | <b>31/01/2020</b>             |
| Divulgação das candidaturas aprovadas pela Comissão de Enquadramento-CNPq/MCTIC na página do IMPA | <b>Até 28/02/2020</b>         |
| Prazo final para indicação dos bolsistas selecionados na plataforma do CNPq                       | <b>Até 05/03/2020</b>         |



### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da candidatura.

#### **3.2 – Quanto ao Candidato:**

**3.2.1** – O candidato inscrito deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro; ou estrangeiro residente em situação migratória regular no País (Lei nº 13.445, de 24/05/2017), ou ainda estrangeiro não residente, desde que o respectivo visto de migração temporário, previsto pelo Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, lhe seja concedido antes do início da vigência da Bolsa;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da candidatura;
- c) estar cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, ou providenciar o cadastro antes do início da vigência da Bolsa;
- d) Ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da candidatura, conforme anexo I da RN 026/2018;
- e) não ter usufruído de Bolsa PCI, em qualquer categoria ou nível, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não, ressalvado o interstício previsto no item 1.3 (Duração) da RN nº 026/2018 do CNPq;
- f) não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;
- g) não possuir parentesco com o supervisor do projeto, ou com ocupantes de funções gratificadas do IMPA, em atendimento ao artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027, de 12/04/1990;
- h) não manter, durante a vigência da Bolsa PCI, vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com qualquer instituição ou empresa no Brasil, ou ainda ser sócio/administrador de empresa, salvo no caso da modalidade PCI-E;
- i) não acumular, durante a vigência da Bolsa PCI, qualquer outro tipo de bolsa de longa duração ou de estágio/treinamento, no país ou no exterior, ativa ou suspensa, em qualquer modalidade ou nível, oriunda de qualquer instituição de fomento pública ou privada do Brasil;
- j) não estar matriculado, durante a vigência da Bolsa PCI, em qualquer programa de especialização ou de pós-graduação, stricto ou lato sensu ou profissionalizante, de qualquer Instituição de Ensino Superior do Brasil, e em qualquer nível;
- k) não possuir pendências de relatórios e/ou prestações de contas junto ao CNPq;



l) não utilizar a Bolsa PCI para o exercício de atividades meio, tais como tarefas de apoio administrativo, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares, em atendimento ao disposto no item 5.1.6 deste Edital.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – O projeto será executado no Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, instituição de execução do Subprograma de Capacitação Institucional.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

## **5 – Itens Financiáveis**

### **5.1 – Bolsas**

**5.1.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, na categoria Desenvolvimento (D), nível B.

**5.1.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

**5.1.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.1.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.1.5** – O Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA reserva-se ao direito de realizar nova Chamada Pública para preencher cotas de bolsas para as quais os perfis dos candidatos não sejam considerados satisfatórios.

**5.1.6** – A vigência inicial das Bolsas deverá começar dentro dos prazos oferecidos conforme o Cronograma (item 2).

**5.1.7** – As Bolsas disponibilizadas nesta Chamada não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza com o IMPA, CNPq e MCTIC.



**5.1.8** – Em caso de bolsas de especialista visitante (categoria PCI-E), juntar declaração da instituição de origem do proponente liberando-o para o desenvolvimento do projeto no IMPA;

**5.1.9** – Caso o proponente não atenda a algum dos requisitos h), i), j), do item 3.2 deste Edital (Proponente), juntar documentação fornecida por autoridade competente que ateste que atenderá ao(s) requisito(s) ao momento de implementar a Bolsa.

## **6 – Submissão das inscrições dos candidatos**

**6.1** – As inscrições deverão ser encaminhadas ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA exclusivamente pelo e-mail [pci@impa.br](mailto:pci@impa.br), utilizando-se o Formulário de Inscrição disponível em <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/>.

**6.2** – O horário limite para submissão das inscrições ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da inscrição ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [pci@impa.br](mailto:pci@impa.br).

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 17h, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do candidato entrar em contato com o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido com os dados do candidato e anexado o Currículo Lattes atualizado até a data limite para submissão da inscrição.

**6.5** – Será aceita uma única inscrição por proponente para cada um dos projetos listados no ANEXO 1.

**6.6** – Na hipótese de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, para o mesmo projeto, será considerada para análise apenas a última candidatura recebida.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das candidaturas quanto ao mérito técnico-científico são:

| Critérios de análise e julgamento |  | Peso | Nota            |
|-----------------------------------|--|------|-----------------|
| <b>A</b>                          | Experiência prévia do candidato em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado. | 1,0  | <b>0,0 a 10</b> |
| <b>B</b>                          | Adequação do perfil do candidato ao projeto a ser apoiado.   | 4,0  | <b>0,0 a 10</b> |
| <b>C</b>                          | Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto.      | 5,0  | <b>0,0 a 10</b> |

**7.1.1.1** – As informações relativas aos critérios de julgamento A, B e C, descritas no item 7.1.1, deverão constar no CV Lattes do candidato.

**7.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.3** – A pontuação final de cada candidatura será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.4** – Em caso de empate, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá analisar as candidaturas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.1.4.1** – Para o desempate será considerada a candidatura com a maior nota no critério **C**, seguidas das maiores notas nos critérios **B** e **A** respectivamente.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

#### 7.2.1 – Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento

**7.2.1.1** - A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.



**7.2.1.2** – Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das candidaturas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3 e 6 desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação de Mérito**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

**7.2.2.2** – A pontuação final de cada candidatura será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

**7.2.2.3** – Todas as candidaturas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.4** – Após a análise de mérito e relevância de cada candidatura, a Comissão deverá recomendar:

**a)** aprovação; ou

**b)** não aprovação.

**7.2.2.5** – O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das candidaturas recomendadas e não recomendadas por projeto, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.6** – Durante a classificação das candidaturas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Gestor da Chamada e a Comissão de Pré-enquadramento responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

**7.2.2.7** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.**

**7.2.3.1** – O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA emitirá decisão do julgamento com fundamento no julgamento realizado pelas Comissões de Avaliação de Mérito, bem como das considerações da Comissão de Pré-Enquadramento.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as candidaturas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/pci> conforme o **CRONOGRAMA**.



**8.2** – Nesta etapa, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios (cópias) do RG ou Passaporte e diploma do curso de maior grau de titulação acadêmica, como também que atestem por meio de declaração escrita que cumprirão as normas do Programa de Capacitação Institucional-PCI. Cabe ressaltar que a não apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

## **9 – Recursos Administrativos**

### **9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1.1** – Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso, dentro do prazo estipulado no **CRONOGRAMA**, por e-mail dirigido a: [diretor@impa.br](mailto:diretor@impa.br).

**9.1.2** – O IMPA não se responsabilizará por recursos não recebidos, ou recebidos fora do prazo, em decorrência de problemas técnicos dos computadores e/ou servidores de internet, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica dos dados.

## **10 – Resultado Final do Julgamento**

**10.1** – O resultado final do julgamento, da Comissão de Enquadramento do CNPq (item 8 da Portaria 2.195/2018 do MCTIC), será divulgado na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/pci>, conforme o **CRONOGRAMA**.

## **11 – Execução das Candidaturas Aprovadas**

**11.1** – Caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, seguida a ordem de classificação do resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

**11.1.1** – No caso da aprovação de candidatura do mesmo proponente, para mais de um projeto, caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional indicar o projeto a ser atendido.

**11.2** – Em momento oportuno, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios (cópias) do CPF e, no caso de cidadãos estrangeiros, visto de permanência no país. Cabe ressaltar que a não



apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

**11.3** – Após a inserção do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, este receberá um comunicado do CNPq através do e-mail cadastrado em seu C.V. Lattes, com instruções para assinar eletronicamente o Termo de Aceitação da Indicação da Bolsa, que é requisito indispensável para a implementação da mesma; O CNPq solicitará também a indicação de conta bancária no país. Para tanto, o IMPA poderá emitir uma carta de recomendação de abertura de conta para o candidato aprovado.

**11.4** – A implementação das Bolsas indicadas dar-se-á pelo CNPq, tão somente após a aprovação das indicações pela Comissão de Enquadramento, conforme item 8 da Portaria MCTIC nº 2.195, de 19/04/2018.

**11.4.1** – A Comissão de Enquadramento do CNPq poderá indeferir uma indicação caso considere que houve algum vício em qualquer uma das etapas do julgamento.

**11.5** – O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **12 – Da Avaliação**

**12.1** – O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**13.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, por correspondência eletrônica, para o endereço: [diretor@impa.br](mailto:diretor@impa.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **14 – Disposições Gerais**

**14.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no





que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

**14.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3** – A Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.